



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Gabinete

Estância Balneária

V E R E A D O R

GUARUJÁ
do povo para o povo!

Folhas c2

DMC 160124

PROJETO DE LEI 023124

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE
ESPERA POR VAGAS NAS
CRECHES, ESCOLAS DE
ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, inclusive entidades conveniadas e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças.

Parágrafo único – Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter a data de solicitação da vaga, a unidade pretendida e a relação das crianças já atendidas, bem como a lista remanescente de espera de crianças no aguardo de matrícula.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo



Pontas 03

Proc 16024

Art. 4º Todas as unidades educacionais do município ficam obrigadas tornar públicas nos termos do Art. 1º, a cada mês, a quantidade de crianças beneficiadas, e a movimentação do número de inscrições das listagens.

Art. 5º Para comprovação do tempo de espera pela criança inscrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente da solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, e a sua posição na respectiva lista.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 7º As despesas que porventura vierem a ocorrer por conta da execução da presente Lei, serão suportadas por conta da dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 334

Data 30 / 04 / 2024

Hora 09:42

Funcionário *Jaízio*

Adv. Arilson Lisboa Sábio
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Gabinete

Estância Balneária

VEREADOR

GUARUJÁ
do povo para o povo!

Horas 04

Proc. 160124

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei consiste na divulgação e atualização mensal quanto ao número de vagas existentes em cada unidade municipal de ensino, sendo creches e escolas, bem como a lista de alunos que ocupam cada vaga e a lista de espera.

Assim, todas as unidades educacionais do município ficam obrigadas a tornar públicas a cada mês, a quantidade de crianças beneficiadas, e a movimentação do número de inscrições das listagens.

Essa transparência e publicidade favorecem o acesso da criança à Educação e incentiva o acompanhamento e controle pelos cidadãos tendo em vista a alta demanda de vagas na rede municipal de ensino.

Bertioga, 09 de abril de 2024

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos

Vereador